



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

INDICAÇÃO Nº IND 3124 /2007, 2007
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguir, à CEOF.

Em,

22/11/07

[Signature]
Flávia Fineira
Assessora de Plenário

LIDO
21/11/07
Recebido no Plenário

Sugere ao Poder Executivo que
sejam cumpridas as
determinações do art. 94,
parágrafo único, da Lei 9503/97,
que “institui o Código de
Trânsito Brasileiro”, sobre a
utilização de ondulações.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que sejam cumpridas as determinações do art. 94, parágrafo único, da Lei 9503/97, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, sobre a utilização de ondulações.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 3124/07
Fls. N.º 01

A Lei 9503/97 em seu artigo 94, parágrafo único, institui:

Art. 94. (...)

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Entretanto, é sabido que são feitas diversas ondulações de maneira indiscriminada, em várias ruas das cidades, sem que se siga o padrão estabelecido pelo CONTRAN, trazendo prejuízo aos proprietários de automóveis, que têm os seus carros danificados.

Dessa forma, acreditamos que seja de suma importância que se tomem as devidas providências para o cumprimento do estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - DEM

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 21/11/07
[Signature]
Assinatura